



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 102 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, visando projetos e obras de interesse turístico.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros procedentes do Tesouro do Estado, destinado a projetos/ e obras de interesse turístico;
- II- assinar, com a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo/ Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, o Convênio necessário à obtenção / dos recursos financeiros aludidos na Lei Estadual nº 7.862, de 1º/06/92.
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados e, os aludidos nos incisos II e/ou III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta das verbas próprias, de que trata o inciso III, do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data /



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

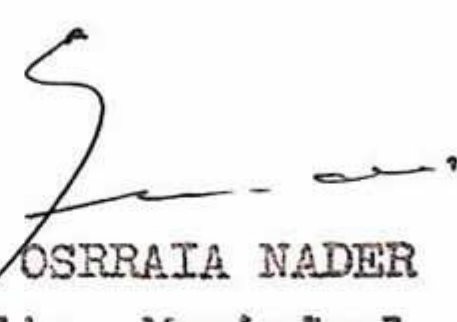
Fls. 02

(Lei nº 102/93)

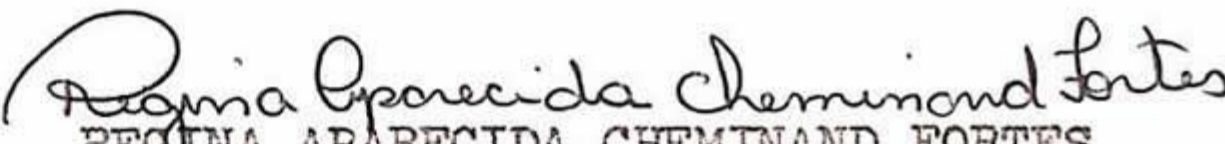
de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 16 de Abril de 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 16/04/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.